

a apresentação da documentação comprobatória.

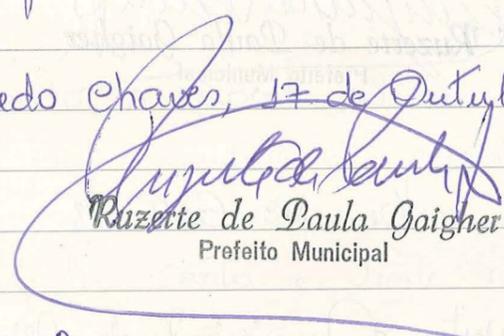
Parágrafo II: Será fixado o valor máximo de 06 (seis) DTN's (obrigação do Tesouro Nacional), o teto máximo para a realização de despesa de cada item constantes deste artigo, mensalmente.

Art. 3º - O adiantamento referido no artigo primeiro, corresponderá a 10 (dez) salários mínimos regionais vigentes na época e será empenhado em nome do Tesouro Municipal, que fará a devida prestação de contas ao setor de Contabilidade, dentro do mês que se verificar o adiantamento.

Art. 4º - Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de Outubro de 1988.

Alfredo Chaves, 17 de Outubro de 1988.


Ruzette de Paula Gagner
Prefeito Municipal

Lei nº 638/88

Volta a chamar-se novamente "São João" o atual Distrito de São João de Curitiba.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono

a seguinte lei.

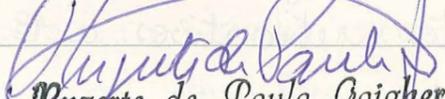
Art. 1º — O atual Distrito de São João de Cruzes' volta a chamar-se oficialmente "São João".

Art. 2º — Esta lei votada e aprovada será publicada no Diário Oficial do Estado, comunicada oficialmente a todos os órgãos do Estado, Escritório de Registro Civil, Tribunal Eleitoral, Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Correios e Telégrafos ao órgão de Estatística e Cartografia.

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de novembro de 1988


Ruzerte de Paula Gaigher
Prefeito Municipal

Lei nº 639/88

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que Câmara Municipal aprovou e em sessão a seguinte lei.

Art. 1º — Fica autorizado a doar a comunidade de Quinto-Território, neste Município, uma ajuda financeira no valor de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil cruzados) para reforma da Igreja de Quinto-Território, neste Município.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor